

de juros; — As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; — A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; — A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; — A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-01-2008, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr depois da dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

2611074674

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 8776/2007

#### Processo: 1697/07.6TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Marques & C.ª, Lda  
Insolvente: Pinto Ribeiro & Malta, Lda.

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Pinto Ribeiro & Malta, Lda., NIF — 503273376, Endereço: Praça do Comércio, 37/38, Coimbra, 0300-116 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

2611074676

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio n.º 8777/2007

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 5451/06.4TBFUN

Requerente: Nóbrega e Silva, Lda.  
Insolvente: Telesoft — Sist. Informação Automática, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Telesoft — Sist. Informação Automática, Lda., NIF — 511051336, Endereço: Rua do Sabão, 84, 2.º, Funchal, 9000-056 Funchal

Administrador de Insolvência: Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2.º, Salas I e J, Funchal, 9000-000 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-02-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

2611074692

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

#### Anúncio n.º 8778/2007

#### Processo: 31/06.7GDFND Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Alexandra da Graça Roboredo, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial do Fundão:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 31/06.7GDFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Martins Marques filho de Joaquim Martins Marques e de Henriqueta Martins natural de Bogas de Baixo [Fundão]; nacional de Portugal nascido em 30-09-1959 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 6742816 domicílio: Rua do Vale, Maxial da Ladeira, 6230-000 Bogas de Baixo, por se encontrar, transitado em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crimes:

1 crime de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143.º do C. Penal, praticado em 01-05-2006; 1 crime(s) de Injúria, p.p. pelos artigos 181.º do C. Penal, praticado em 01-05-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Tito Lívio*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

#### Anúncio n.º 8779/2007

Processo: 1311/04.1TBGRD

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria João Matias Cunha e outro(s)...

Requerido: Ministério Público e outro(s)...

GARTEXTIL — Têxtil Confecções Guarda, S. A., NIF — 501480080, Endereço: Av. São Miguel, Guarda-Gare, 6300-835 Guarda

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Dr., Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal — 3.º Piso — O e P, 6300-665 Guarda

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Inexistência de outros bens passíveis de serem apreendidos ou alienados no âmbito da insolvência.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233º n.º 1 do CIRE

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

2611074634

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8780/2007

Processo: 3621/07.7TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Amaral Dias Comércio de Acessórios Auto, Lda.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-12-2007, 17,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Amaral Dias Comércio de Acessórios Auto, Lda, NIF — 507015320, Endereço: Praceta Salvador Caeiro Braz, Loja 79, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Leandro Henrique Amaral Dias, NIF — 212370626, BI — 11371565, Endereço: Administrador, Praceta Salvador Caeiro Braz, Loja 79, São Miguel, 4815-000 Vizela, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2, 2º Esq., 4810-260 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição

pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

2611074386

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 8781/2007

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 856/07.6TYLSB

Requerente: Volare Gestão de Projectos S. A.

Insolvente: Turbot Actividades Restauração L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 18-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Turbot Actividades Restauração L.da, NIF — 506512240, Endereço: Av. São Miguel, 249, Atelier 68, Sassoeiros, 2750-079 Cascais com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria José Paz Abreu Pinheiro, e Dionísio Domingos Pinheiro, ambos com Endereço: Av. de S. Miguel, n.º 249, Atelier 68, Sassoeiros, 2750-079 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo n.º 1-4º Esq., 1700-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.